



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.527/2019, de 22 de fevereiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE PARA O ANO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que lhe confere o art. 42, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos-base dos profissionais do magistério – Professores de Educação Básica I, do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2019, será pago nos valores constantes no ANEXO I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único - As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 22 de fevereiro de 2019.

  
**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

Anexo I, a que se refere o art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.527/2019.

Vencimento Base dos Profissionais do Magistério – Professores de Educação  
Básica I, do Município de Senador Pompeu/CE

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	100 HORAS	R\$ 1.278,86
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	200 HORAS	R\$ 2.557,73

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 22 de fevereiro de  
2019.

  
ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



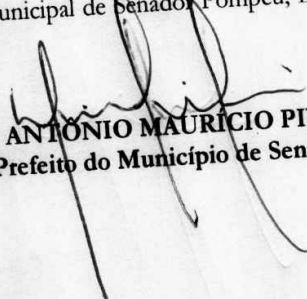
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.527/2019, de 22 de fevereiro de 2019**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 22 de fevereiro de 2019.

  
**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

**SENADOR POMPEU, CEARÁ, 22 DE fevereiro 2019.**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE PARA O ANO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que lhe confere o art. 42, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e no exercício pleno do cargo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º. Os vencimentos-base dos profissionais do magistério - Professores de Educação Básica I, do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2019, será pago nos valores constantes no ANEXO I, parte integrante desta lei.**

**Parágrafo único - As disposições previstas no caput deste artigo terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2019.**

**Art. 2º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.**

**Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.**



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

Anexo I, a que se refere o art. 1º, da Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2019.

**Vencimento Base dos Profissionais do Magistério – Professores de Educação Básica I, do Município de Senador Pompeu/CE**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	100 HORAS	R\$ 1.278,86
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	200 HORAS	R\$ 2.557,73

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 05 de fevereiro de 2019.

**Abidias Serafim do Ó Filho**  
**Presidente da Câmara**